

**CONTRATO Nº 55/2019.**

**DATA: 01/04/2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CAMARAS DE AR.**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gabriel Andres Flach**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ABC, n.º 260, Centro, CEP: 98918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, inscrita no CNPJ nº 24.693328/0001-07, representada neste ato pelo **Sr. Gabriel Andres Flach**, residente e domiciliado na Alberto Pasqualini, n.º 148 na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, inscrito no CPF sob o nº 007.665.830-90 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8087834076/SSP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Câmara de Ar, para atender as demandas dos veículos, caminhões e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 09/2019 de 13 de março de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

<b>Empresa: GABRIEL ANDRES FLACH</b>						
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	
15	20,00	UN	CÂMARA DE AR 1000/20	78,00000	1.560,00	
16	12,00	UN	CÂMARA DE AR 19,5/24	200,00000	2.400,00	
17	6,00	UN	CÂMARA DE AR 12 X 16.5	77,00000	462,00	
18	20,00	UN	CÂMARA DE AR 1400 X 24	154,00000	3.080,00	
19	8,00	UN	CÂMARA DE AR 17.5 X 25	200,00000	1.600,00	
21	4,00	UN	CÂMARA DE AR 20.5 X 25	352,00000	1.408,00	
22	14,00	UN	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400 X 24	29,00000	406,00	
28	20,00	UN	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, 1000 X 20	21,00000	420,00	
<b>Total dos Produtos</b>						<b>11.336,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 11.336,00** (onze mil trezentos e trinta e seis reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto licitado.

**Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório.**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I -** Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, e entregues no parque de máquinas do município de Rodeio Bonito, localizado na sede do Município, sem despesa adicional de frete.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 05 (cinco) dias, sem despesas de frete.

**IV** - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**V** - O fornecimento do objeto desta licitação que eventualmente apresentar defeito de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 horas pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município, sob pena da suspensão Contratual.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III** - inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**VI** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A 2012 / 3390.30.39.00.00.00. – Material para manutenção de veículos / RV - 40**

**P/A 2059 / 3390.30.39.00.00.00. – Material para manutenção de veículos / RV - 1**

**P/A 2061 / 3390.30.39.00.00.00. – Material para manutenção de veículos / RV – 1**

**P/A 2067 / 3390.30.39.00.00.00. – Material para manutenção de veículos / RV – 1**

**Cláusula Décima Quarta** Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Obras do Município de Rodeio Bonito Valdir dos Santos Pena como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 01 de abril de 2019.

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gabriel Andres Flach**  
**CNPJ: 24.693.328/0001-07**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**